DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 4.942

Terça-feira, 7 de Março de 2017

Harmonia entre as religiões

Combater a intolerância é o objetivo da Frente Parlamentar dos Templos Religiosos, proposta por Joceval Rodrigues



Foto: http://avvure.jor.br

Preocupado com os constantes registros de casos de intolerância envolvendo adeptos de diferentes religiões, o vereador Joceval Rodrigues (PPS) sugeriu, na Câmara Municipal de Salvador, a criação da Frente Parlamentar dos Templos Religiosos. O objetivo, segundo ele, é "incentivar a harmonia". **Leia mais na página 3**

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Vereador faz moção de repúdio contra ofensa de Daniela à PM

Alexandre Aleluia criticou atitude da cantora em frente ao camarote da corporação

O vereador Alexandre Aleluia (DEM) apresentou, na sessão ordinária de segunda-feira (6), moção de repúdio à atitude da cantora Daniela Mercury que, na terça-feira de Carnaval, parou de tocar quando passou diante do camarote da Polícia Militar, no Circuito Osmar. A cantora, conforme noticiado pela imprensa, xingou as pessoas que estavam no camarote e levantou e apontou contra elas o dedo médio.

"É um desrespeito à corporação que é responsável pela manutenção da ordem e da segurança não somente durante o Carnaval, não somente em Salvador, mas em todo o estado e durante todo o ano", disse Alexandre Aleluia.

O vereador ainda recordou que, nas celebrações pelos 190 anos da PM, Daniela Mercury foi agraciada pela corporação com uma medalha de honra ao mérito. "A atitude da cantora foi no mínimo de ingratidão", comentou Aleluia.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Alexandre Aleluia



Foto: Gilberto Júnior / Bocão News

Ireuda sugere cartilha sobre isenção fiscal

Material atenderá instituições sem fins lucrativos

Conforme a vereadora Ireuda Silva (PRB), muitas entidades sem fins lucrativos desconhecem a legislação que assegura imunidade tributária. Como forma de esclarecer sobre os procedimentos necessários para a obtenção de benefícios legais, como isenções de taxas e outros direitos, a parlamentar indicará ao Executivo Municipal a confecção e distribuição de cartilha informativa.

"É dever do Poder Público divulgar informações que são de interesse da sociedade. Existem muitas ONGs e cooperativas sem a devida regulamentação, e isso se deve, em grande parte dos casos, à falta de informação dessas questões burocráticas", justifica Ireuda. A vereadora também quer o material disponibilizado na internet.



Vereadora Ireuda Silva

Sugerida Frente Parlamentar dos Templos Religiosos

Iniciativa do vereador Joceval Rodrigues visa amenizar a intolerância religiosa

Propor, analisar, desenvolver estudos, projetos e debates que expliquem a importância e a responsabilidade de se defender assuntos relacionados aos templos religiosos, bem como fiscalizar e viabilizar iniciativas dos poderes Legislativo e Executivo. Estas são as ações previstas para a Frente Parlamentar dos Templos Religiosos, proposta na Câmara Municipal de Salvador pelo vereador Joceval Rodrigues (PPS), por meio do Projeto de Resolução nº 16/17.

O objetivo, segundo ele, é "criar uma harmonia entre as religiões, com fito de amenizar/findar a intolerância religiosa". Competirá à Frente promover audiências públicas, seminários, conferências, palestras, análises, debates, exposição de projetos, elaboração de relatórios e outras iniciativas que digam respeito aos templos religiosos.



Foto: Revista Época



Foto: Divulgação

Missões

A Frente Parlamentar dos Templos Religiosos será composta por integrantes indicados pelos partidos com representação na Câmara e por todos os demais vereadores que a ela aderirem. A ideia, segundo Joceval, é contar, sempre que possível, com no mínimo um vereador de cada religião.

Entre as missões da Frente está a de incentivar e apoiar ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relativas aos templos religiosos.

As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos que já militam pela demanda religiosa, organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil ligados à causa, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra.



Fotos: Valdemiro Lopes

Vereador Joceval Rodrigues

Casa Lotérica na Fazenda Grande do Retiro

Após solicitação do vereador Sabá, comunidade se beneficia com retorno do serviço ao bairro

Reivindicação da comunidade, a Casa Lotérica do bairro da Fazenda Grande do Retiro foi reinstalada. A solicitação de retorno da prestadora de serviços junto à Caixa Econômica Federal (CEF) foi realizada pelo vereador Sabá (PV), que comemorou a volta do benefício para os moradores.

"Comemorei muito quando recebi o retorno positivo da CEF, pois representava um anseio dos moradores, que tinham esse correspondente bancário como uma opção para pagar suas contas", frisou Sabá.



Vereador Sabá

Marta diz que PDDU está na contramão da Campanha da Fraternidade

Para a vereadora, plano corrobora com práticas de desmatamentos de áreas ambientais

A vereadora Marta Rodrigues (PT) aproveitou o lançamento da Campanha da Fraternidade 2017, cujo tema é "Fraternidade: biomas brasileiros e defesa da vida", para voltar a criticar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU). A legisladora considera que o plano está na contramão do que prega a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).



Fotos: Antonio Queirós

Vereadora Marta Rodrigues

"Enquanto a CNBB apresenta uma discussão totalmente voltada para o meio ambiente, aqui em Salvador temos um PDDU que destrói grande parte da nossa Mata Atlântica", declara Marta Rodrigues .

Segundo a vereadora, o PDDU prevê a redução de macrozonas ambientais em aproximadamente 4,9 mil hectares e diminui Áreas de Proteção de Recursos Naturais (APRN). Além disso, permite a verticalização indiscriminada na orla e ao redor de áreas ambientalmente sensíveis, bem como a construção da Avenida Atlântica, que passa ao lado do Vale Encantado e corta o Parque Metropolitano de Pituaçu ao meio.

"Esse PDDU acaba corroborando com a prática recorrente de desmatamentos, como o ocorrido em São Marcos, na medida em que não dá exemplo na proteção do meio ambiente e não fiscaliza a atuação dos desmatadores", disparou.



Foto: http://www.arquidiocesedebrasilia.org.br/

A legisladora ainda questionou a escolha da área de proteção permanente Joanes-Ipitanga, nas margens da Represa Ipitanga, último manancial de água potável da cidade que abastece quase metade da região metropolitana de Salvador, para a construção do Hospital Municipal.

Carta do Papa

Lançada no dia 1º de março, tem como tema "Fraternidade: biomas brasileiros e defesa da vida". Em carta enviada ao Brasil sobre a campanha, o Papa Francisco declarou: "A preservação dos biomas exige a atuação do poder público, ações efetivas do governo, e um modelo de desenvolvimento econômico que não destrua os recursos naturais na busca desenfreada pelo lucro. A campanha necessita de parcerias, reflexões e ações conjuntas".

Projetos de Palhinha aprovados na Câmara

Construção de cemitério público e contratação de assistentes sociais estão entre as sugestões

O vereador Orlando Palhinha (DEM), 3º vice-presidente da Casa, teve recentemente três proposições aprovadas na Câmara de Salvador. O Projeto de Indicação nº 01/2017 trata de uma antiga bandeira defendida por ele na Casa, a realização de estudo de viabilidade para a construção de um cemitério público municipal.

"Não há nada mais triste do que perder um ente querido, ter que enfrentar essa dor junto ao problema de não ter onde enterrá-lo", afirma Palhinha.



Foto: http://www.tribunadabahia.com.br/

Serviço social

As outras duas proposições aprovadas (11 e 12/2017) versam sobre a necessidade da contratação de profissionais de serviço social nas escolas municipais e estaduais, em indicações dirigidas ao prefeito e ao governador Rui Costa.



Vereador Orlando Palhinha no plenário

Segundo o vereador, a presença de assistentes sociais nas escolas públicas é de extrema importância para assegurar que sejam avaliadas, elaboradas e executadas ações de enfrentamento às situações emergentes, que expressem violência e dificuldades interpessoais entre alunos, familiares e funcionários das instituições. "Problemas sociais e econômicos também são muito constantes na vida dos alunos. A presença de um profissional de serviço social ampliaria muito a ação da escola nas comunidades", argumenta Palhinha.



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Terça-feira, 7 de Março de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	DONO DA CIDADE- FERNANDA TANARA	No Dono da Cidade de hoje, o jornalista Osvaldo Lyra conversa com a estudante de Direito e ativista Fernanda Tanara que fala sobre os problemas da cidade que ela enfrenta e quais seriam seus projetos para melhorá-la.
12h23	GOSTO, DETESTO- VIAGEM	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação à viagem.
12h26	EXTRA-ORDINÁRIO - IRAY GALRÃO	Confira o bate papo com a escritora de livros infantis, Iray Galrão.
12h27	OPINIÃO- VIVER DE MÚSICA NA BAHIA	Será que viver de música na Bahia é uma tarefa fácil? Confira no Opinião de hoje.
12h50	QUEM FAZ O QUÊ?- SEBISTA	Você sabe o que faz um Sebista? Neste "Quem Faz O Quê?", vamos apresentar o dia- a- dia de João Brandão que trabalha como sebista a mais de 50 anos.
13h16	SOM NA CAIXA- VAL MACAMBIRA	Val Macambira agita este Som na Caixa com a música "Quarador".
13h19	ADIVINHA ONDE É?- IGREJA DA PENHA	No "Adivinha Onde É?", vamos mostrar a Igreja da Penha e um pouco da sua história.
13h42	OPINIÃO- VER. ANA RITA TAVARES (PMB)	A vereadora Ana Rita Tavares (PMB) dá sua opinião sobre violência contra animais.
13h45	CÂMARA COMENTA- SER JOVEM NEGRO NO BRASIL	Você sabe como é ser jovem negro no Brasil? O repórter João Santos entrevista Carlos Sabino e Gabriela Bacelar, estudantes de Ciências Sociais da UFBA.
14h08	CÂMARA PRÁTICA- TOCAR CAJON	Gosta de Cajon? Quer aprender a tocar? O Câmara Prática dá algumas dicas de como aprender a tocar este instrumento.
14h11	EXTRA-ORDINÁRIO- MUAY THAI	Neste programa, os jornalistas Osvaldo Lyra e Mia Lopes vão à Academia Demolição, aprender um pouco sobre o Muay Thai.
14h34	SOM NA CAIXA- BAZOUK	Neste Som Na Caixa, a Bazouk canta a música "Mata o Papai".
14h37	ARTE EM TODA PARTE- BALÉ E MÚSICO CLÁSSICO	O encontro de três artistas: Um bailarino e dois músicos, ambos de música clássica.
15h10	OPINIÃO- VITOR CARIANHA	Confira a opinião de Vitor Carianha sobre Forró em Salvador.
15h13	QUEM FAZ O QUÊ?- SAXOFONISTA	O "Quem Faz o Quê?" de hoje fala sobre o trabalho de um saxofonista.
15h36	GOSTO, DETESTO- GATO	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações da população em relação a gatos.
15h40	EXTRA-ORDINÁRIO- VER. ANA RITA TAVARES (PMB)	Neste programa, a vereadora Ana Rita Tavares (PMB) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
16h03	CÂMARA PRÁTICA- DANÇA	Sabe dançar? Quer aprender? O Câmara Prática de hoje vai te dá algumas dicas para aprender a dançar.
16h06	DOCUMENTÁRIO- CARYBÉ	Confira o bate papo do jornalista José Barreto com a filha de Carybé, Solange Bernadó, sobre a vida e a obra do artista plástico.
16h30	SOM NA CAIXA- GABRIEL MWSA E KATIE HESSEY	Confira neste Som na Caixa a musicalidade de Gabriel Mwsa e Katie Hessey na música " Cant' help falling in love".
16h33	PASSAPORTE DE SERVIÇOS- JOVEM APRENDIZ	Você sabe como funciona o Programa Jovem Aprendiz? Confira no Passaporte de Serviços de hoje.
16h56	OPINIÃO- CLARICE DANTAS	Confira a opinião da consultora comercial Clarice Dantas sobre o Machismo.
16h59	EXTRA-ORDINÁRIO- VER. HILTON COELHO (PSOL)	Neste programa, o vereador Hilton Coelho (PSOL) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
17h22	GOSTO, DETESTO- FESTA DE LARGO	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação às festas de largo.
17h25	ADVINHA ONDE É? - CÂMARA MUNICIPAL	No "Adivinha Onde É?", vamos mostrar a Câmara Municipal e um pouco da sua história.
17h48	SOM NA CAIXA- BANDA SSA	A Banda SSA agita este Som na Caixa com a música "Mukifo".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

10ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 8 DE MARÇO DE 2017 – 14h30min

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 3 de março de 2017.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 112/17

Dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal da beleza feminina", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Salvador poderá instituir da "Semana Municipal da beleza feminina" com a finalidade de promover o empoderamento e o cuidado com a mulher.
§1º – Esta semana poderá ser instituída na segunda semana do mês de março.
§2º - A Prefeitura Municipal de Salvador poderá firmar parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) e órgãos correlatos para que estes disponibilizem e realizem campanhas das ações promocionais de que trata o parágrafo 3º.
§3º – Poderão ocorrer ações promocionais e descontos em todas as redes de lojas em que comercialize produtos femininos, nos diversos segmentos de produtos e serviços, a exemplo, vestuário, cosméticos, calçados, perfumaria, cursos, serviços estéticos, dentre outros.
§4º – A implementação, estruturação, execução, acompanhamento, fiscalização e controle ficará a cargo da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, Infância e Juventude.
Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Salvador poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Historicamente, até o começo do século XX, o trabalho feminino era concebido como complementar ao trabalho masculino, apresentando características de intermitência, baixa escolaridade e reduzida remuneração.
Contudo, com o movimento feminista, essa posição complementar começou a mudar no mercado de trabalho. E não somente esta, mas também, a participação da mulher em diversos movimentos políticos, sociais, ideológicos e filosóficos, que se convergiam para um objetivo comum, quer seja, direitos equânimes e uma vivência humana por meio do empoderamento feminino e da libertação de padrões opressores patriarcais.
A principal bandeira abarcada pelo movimento feminista é o empoderamento da mulher nos mais variados segmentos da sociedade. Segundo estudo da ONU Mulheres – Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres - intitulado "Princípios de Empoderamento das Mulheres" de 2016 , é essencial empoderar as mulheres para que participem integralmente de todos os setores da economia e em todos os níveis de atividade econômica para: construir economias fortes; estabelecer sociedades mais estáveis e justas; atingir os objetivos de desenvolvimento, sustentabilidade e direitos humanos internacionalmente reconhecidos; melhorar a qualidade de vida para as mulheres, homens, famílias, e comunidades; e, impulsionar as operações e as metas dos negócios.
Por consequência, estes princípios supracitados, fornecem um conjunto de considerações para ajudar o setor privado a se concentrar nos elementos-chave para a promoção da igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, no mercado e na comunidade.
Dados do IBGE indicam que a brasileira está entre as 10 mais empreendedoras do mundo, existindo cerca de 5,5 milhões de negócios, em estágio inicial, empreendidos por mulheres. Estes dados demonstram a importância do empreendedorismo feminino no desenvolvimento econômico e social do país, pois tais empresas não somente geram empregos como, também, promovem a inovação e autonomia da mulher.
Diante deste cenário e o espaço que as mulheres cada vez mais vêm conquistando, na política, mercado de trabalho, dentre outros, é de fundamental importância a instituição da Semana Municipal da beleza feminina, pois nos tempos atuais, a mulher alfa é aquela que por sua própria natureza é intuitiva, multifuncional e visionária.

Porém, diante todo exposto, a mulher possui em sua natureza o instinto de cuidado, cuidado com ela e com os outros e feminilidade.
A intenção da instituição desta semana no calendário municipal é o cuidado com a mulher e o empoderamento desta, bem como, o estímulo das vendas no mercado soteropolitano e consequentemente, fomentar a arrecadação de impostos, assim como ações já existentes, como a exemplo, da "Black Friday".
Portanto, é de clareza solar a importância de ser dedicado, no calendário municipal, uma semana específica com a finalidade de promover ações promocionais e descontos para este público com o intuito de divulgar a importância desta temática para a população soteropolitana e fomentar a arrecadação de impostos.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 121/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de auto escola distribuírem cartilhas informativas sobre o trânsito no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam obrigados às empresas de auto escola a distribuírem cartilhas informativas sobre o trânsito, no âmbito do Município de Salvador.
Parágrafo Único – As cartilhas distribuídas pelas empresas de auto escola deverão conter, entre outras informações:
I – os cuidados que se deve ter no trânsito seja dirigindo ou caminhando nas vias públicas;
II – os tipos de placa de sinalização e sua importância no trânsito;
III – os cuidados para com o veículo, de modo, a se evitar paradas nas vias públicas por defeito;
IV – as sanções cabíveis em caso de infração no trânsito.
Art.2º - As informações contidas na cartilha deverão ter, obrigatoriamente, como fonte o Código Nacional de Trânsito, Lei Federal 9.503/97.
Art.3º - O material a ser distribuído deverá estar à disposição do público sempre que adentrar ao estabelecimento, podendo haver no material de divulgação da instituição informações adicionais sobre o trânsito.
Art.4º - O órgão fiscalizador competente estabelecerá as sanções que deveram ser aplicadas aos estabelecimentos que descumprirem esta norma.
Art.5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art.6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores problemas do trânsito de nossa capital é o desconhecimento dos fatores que circunda o curso do trânsito de pedestre ou motorizado. O acesso à informação de Legislação de Trânsito se dá, infelizmente, apenas no período dos exames para retirada da carteira nacional de trânsito, onde se faz veementemente necessário se saber sobre tal legislação.
Pelos diversos problemas existentes no trânsito nos voltamos apenas para a problemática da infraestrutura e nos esquecemos dos agentes envolvidos no sistema de trânsito de Salvador, agente como o próprio pedestre que burla de forma imprudente os meios corretos de atravessar a via pública ou até mesmo caminhar nas calçadas.
Com a distribuição da cartilha, um público muito maior poderá ter acesso às informações cabíveis para podermos evitar números alarmantes de acidentes em nossa Cidade.
O objetivo é orientar a todos sobre a forma correta de circularmos pela Cidade com responsabilidade.
Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 122/17

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento das empresas que revendam veículos ou autopeças de origem criminosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Público obrigado a cassar o alvará de funcionamento das empresas que revendam veículos ou autopeças de origem criminosa no âmbito do Município de Salvador.
Parágrafo Único – Para fins de fiscalização os estabelecimentos comerciais citados desta norma deverão manter arquivadas as devidas comprovações de aquisição das peças.
Art.2º - Em caso de comprovação da origem ilícita do veículo ou das peças deverá ser instaurado processo administrativo, para o fim contido no caput do artigo 1º desta norma, assegurando ampla defesa à empresa infratora.
Parágrafo Único – Após conclusão do processo administrativo e, comprovada a origem criminosa, caberá à Administração Pública, expedir ato cassando o alvará de funcionamento da empresa infratora, podendo remeter cópia do processo ao Ministério Público para possíveis providências cabíveis no âmbito criminal.
Art.3º - O ato da cassação do alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal competente, sujeitará a empresa infratora, as implicações seguintes:
I – aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente, do estabelecimento penalizado:
II – o impedimento de exercer o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distintos do penalizado;

III – a proibição de entrarem com pedido de alvará para funcionamento de nova empresa, com o mesmo ramo de atividade ou similar.
Parágrafo Único – As restrições previstas nas alíneas do artigo 3º desta norma prevalecem pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data da cassação do alvará.
Art.4º- A fiscalização e aplicação das sanções cabíveis ficam a cargo do órgão municipal competente.
Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia (SSP)–BA, das ocorrências nos seis primeiros meses de 2016 cerca de 3.102 veículos foram roubados em nossa capital e Região Metropolitana. Pelos números da SSP percebemos o quanto se faz necessário nos voltarmos para coibir toda e qualquer meio que possa favorecer a disseminação de uma cultura que possa apadrinhar tais infrações.
Sabe-se que a maioria das lojas de autopeças em nosso Município pode comprovar a sua idoneidade, por possuírem meios de comprovar a origem lícita de suas peças, entretanto, outras favorecem o crime organizado quando adquirem peças dos criminosos horas após o roubo consumado.
Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 123/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas e similares, com capacidade mínima de 100 (cem) pessoas, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam os seguranças de casas noturnas e similares, com capacidade mínima de 100 (cem) pessoas, obrigados a utilizarem coletes refletivos no âmbito do Município de Salvador.
Parágrafo Único – Para cumprimento desta norma entende-se por casas noturnas e estabelecimentos similares como bares, danceterias, discotecas, casas de espetáculos e/ou shows, boates, restaurantes e congêneres.
Art.2º - Os coletes refletivos indicados no "caput" do artigo 1º deveram ser de cor de fácil visualização, devendo conter numeração intransponível para outros indivíduos durante o todo o tempo que porventura tenha vínculo com o estabelecimento a que se refere o Parágrafo Único do artigo 1º desta norma.
Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das sanções quando não houver o cumprimento desta norma.
Art.4º - As empresas que se enquadram na presente norma possuirão 180 dias a partir da publicação, para se adequarem aos termos impostos.
Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Constantemente em nossa capital são noticiados pelos mais variados meios de comunicação fatos de indivíduos que saíram de sua residência em busca de diversão e sofreram algum tipo de constrangimento, físico ou verbal, por parte dos agentes de segurança do estabelecimento que são rapidamente substituídos após a agressão independente da gravidade do acorrido.
O principal objetivo desta norma é facilitar a visibilidade destes profissionais de modo que os frequentadores tenham maior facilidade para a solicitação de auxílio e de orientação em casos de apuração do ocorrido.
Tal proposição facilitaria bastante na elucidação dos fatos e a identificação dos seguranças que, por exemplo, impediram as pessoas de saírem da Boate Kiss durante incêndio na Cidade de Santa Maria/RS em janeiro de 2013, onde mais de 230 (duzentas e trinta) morreram por não conseguirem sair do local no momento do incêndio.
Ou ainda, na identificação dos seguranças agressores do Groove Bar onde duas jovens tiveram o braço quebrado e várias escoriações pelo corpo. Este último estabelecimento faz parte do circuito de eventos noturnos de nossa Cidade.
É sabido que a maioria dos profissionais possuem éticas em sua atividade, ressaltando a importância de separar aqueles não a possuem.
Não podemos nos eximir das nossas responsabilidades enquanto sociedade, bem como não se pode permitir que tal prática se perpetue em nosso meio sem qualquer mobilização.
Pelo exposto, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 124/17

Proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para instituições e centros de pesquisa e ensino, no âmbito da Cidade de Salvador.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º O órgão responsável pelo controle de zoonoses no Município de Salvador fica proibido de fornecer animais capturados nas ruas da Cidade para instituições e centros de pesquisa e ensino.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Animais provenientes das ruas, em sua maioria, têm sua integridade física e sanitária seriamente comprometida, podendo ser portadores inclusive de agentes transmissores de zoonoses (doenças transmissíveis do animal para o homem e vice-versa). Um animal desses dificilmente servirá como referência para a realização de pesquisas, podendo inclusive tornar irrelevantes o resultado das mesmas.
Por outro lado, do ponto de vista ético, não se resolve o problema da superpopulação de animais domésticos de uma Cidade, entregando os capturados para instituições de ensino e pesquisa. Além do mais, um animal que já sofreu todo tipo de privação, maus-tratos, horrores físicos e psicológicos vagando pelas ruas, tem o direito, no mínimo, de ser encaminhado para adoção.
Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 125/17

Institui o dia 25 de maio como o dia municipal da Adoção Animal no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Adoção Animal no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.
Art. 2º A comemoração do Dia Municipal da Adoção Animal deverá ser realizada, anualmente, no dia 25 de maio.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

A fim de conscientizar a população da Cidade de Salvador sobre a importância da adoção animal, a presente proposição visa a instituir o dia 25 de maio como o dia da adoção animal. Com fixação da data no Calendário Oficial do Município será possível dar visibilidade a causa social, abrindo-se espaço para discussão sobre o tema e implementação de políticas públicas que visem a auxiliar a adoção de animais na Cidade.
Sendo assim, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 126/17

Institui, no calendário oficial da Cidade do Salvador, o "Dia de combate à mortalidade materna".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Salvador o " Dia de combate à mortalidade materna", a ser comemorado anualmente no dia 28 de maio.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a morte materna é definida como a morte de uma mulher durante a gestação, independente de sua duração, ou até 42 dias após seu término, em virtude de qualquer causa relacionada com ou agravada pela própria gravidez ou por medidas a ela relacionadas. A morte materna é uma das dez principais causas de morte entre mulheres de 10 a 49 anos no Brasil. De acordo com o Ministério da Saúde, mais de 70% destes óbitos são decorrentes de omissões, intervenções ou tratamento incorretos ou, ainda, de uma cadeia de eventos resultantes de qualquer uma dessas causas.
Um dia de mobilização no combate à mortalidade materna no Município, articulado com o dia Nacional, também comemorado em 28 de maio, representa o desejo e os esforços para que a gestação, parto e pós-parto signifiquem segurança, respeito e bem-estar para a mulher e sua família.
Pontuo aqui que a proposta do presente Projeto encontra respaldo nos considerandos do Decreto nº 23.806 /2013, do prefeito de Salvador, no Pacto pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal do Ministério da Saúde, dentre outras normativas.
Considerando, por fim, que os óbitos maternos, infantis e fetais são passíveis de prevenção e

estão vinculados a precárias condições socioeconômicas e culturais, às causas preveníveis relacionadas ao acesso, à utilização dos serviços de saúde e à qualidade da assistência pré-natal, ao parto, ao puerpério e ao recém-nascido

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 127/17

Dispõe sobre a composição mínima de 50% de mulheres nos Conselhos Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os Conselhos Municipais, instituídos no âmbito da Prefeitura Municipal de Salvador deverá contar com a composição mínima de cinquenta por cento (50%) de mulheres.
§ 1º A participação do gênero feminino nos conselhos na proporção de cinquenta por cento (50%), se dará paulatinamente na medida em que se realizem os processos de renovação destes mesmos conselhos.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto é que a participação das mulheres nos conselhos municipais instituídos no âmbito da Prefeitura de Salvador dê mais qualidade para os debates, ampliando a voz das mulheres, e influencie no cenário político com a formação de novas lideranças femininas.
Conforme o censo 2010 a população masculina, representa 1.248.897 habitantes, e a população feminina, 1.426.759 habitantes. As mulheres, em que pese serem maioria, tem participação baixa na política. Em um ranking que avalia a composição política por gêneros em 146 países, preparado pela União Interparlamentar, o Brasil ocupa o modesto 110º lugar, atrás de nações como Togo, Eslovênia e Serra Leoa.
O contexto de luta pela igualdade de gênero não reverbera da forma esperada na participação política das mulheres, que aponta para uma queda de representatividade. No campo do poder executivo, das 5.509 cidades, aproximadamente 640 são geridas por prefeitas.
Além da falta de recursos, falta apoio político e incentivos para que as mulheres atuem diretamente na esfera pública. A garantia da participação da mulher nos conselhos é mais uma forma de fortalecer a sua inserção na política, promovendo o empoderamento, o que se torna indispensável para construir avanços e barrar retrocessos nesse tema.
A dívida do país é histórica e também a Cidade precisa resgatar este débito com as mulheres. A composição mínima de mulheres nos conselhos instituídos tem o mérito do resgate, sem contudo, desfigurar ou diminuir a participação de qualquer segmento ou subsegmento específico.
Isto posto, apelo aos meus pares, para que se somam a este esforço e votem favoravelmente a ao Projeto de Lei em epígrafe que, sem dúvida, é de grande importância para a Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 128/17

Dispõe sobre a proibição do trote estudantil na forma que especifica aos alunos nas instituições de ensino superior pública ou privada no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida a prática de trote estudantil na forma que especifica o §1º deste artigo nas instituições de ensino superior, públicas ou privadas, no âmbito do Município de Salvador.
§1º - A proibição a que se refere o art.1º, desta norma são:
I – constranger o estudante, em razão de sua condição de calouro;
II – expor de forma vexatória ou exigir bens ou valores, independentemente de sua destinação;
III – expor o calouro a humilhações físicas, psicológicas ou moral, perante público externo ou interno;
IV – causar danos físicos;
V – causar danos materiais aos pertences dos alunos.
§2º - Entende-se por trote estudantil o conjunto de atividades voltadas a marcar o ingresso de estudantes normalmente no ensino superior e, em algumas exceções, no ensino médio, podendo ser leves ou graves.
Art. 2º - Aos praticantes do trote vexatório fica estipulada a multa de R$ 2000,00 (dois mil reais), que reverterá para o Conselho Municipal de Educação, independentemente das sanções penais e ressarcimento material cabíveis à espécie.
Art. 3º - Ao estabelecimento de ensino a que os alunos pertençam, se o trote se realizar nas suas dependências, será aplicada multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por aluno-vítima, multa que reverterá ao Conselho Municipal de Educação.
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a fiscalização, as sanções penais e a forma do recolhimento da multa.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Terminar o ensino médio, passar no vestibular e chegar à faculdade é sonho de muitos jovens em todo o Brasil e pelo Mundo. A expectativa de ser bem recepcionado pulsa em todos os estudantes, os anos de estudos e preparação podem tornar-se em instantes momentos de decepção e frustração.
O trote universitário é uma espécie de ritual de passagem do calouro, que sempre vem acompanhado de humilhação, deboche e agressão física e moral. Tais condutas tem causado consequências irreparáveis como, por exemplo, transtornos psicológicos, lesões corporais e até mesmo, a morte de alunos.
Não podemos permitir que tais atos sejam perpetrados em nossa Capital, os estudantes necessitam ser respeitados desde o ingresso ao término do curso.
Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 129/17

Inclui a alínea no inciso II do artigo 55 da Lei nº 8915/2015, que dispõe sobre a política municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável; institui o cadastro municipal de atividades potencialmente degradadoras e utilizadoras de recursos naturais - CMAPD e a taxa de controle e fiscalização ambiental (TCFA), no Município de salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no inciso II do art. 55 da Lei nº 8.915/ 2015, a alínea f com a seguinte redação:
"Art. 55 (...)
II- (...)
f) na observância do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 24, inciso XXVII, dispensando a licitação na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que encaminho a essa Casa Legislativa tem por finalidade impulsionar o trabalho exercido por catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis. A Lei Federal nº. 12.305/2010, responsável por instituir a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, tratou expressamente da necessidade de integração de pessoas e organizações sociais que desenvolvam atividades de reciclagem e a reinserção de materiais no ciclo de vida dos produtos. A Política Nacional dos Resíduos Sólidos estabelece como objetivo a "integração de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada [...]". A citada Lei também traz como meta a "eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis". Nesse sentido, é competência do Município alcançar as principais metas e obrigações, estipuladas no plano de gestão integrada de resíduos sólidos, tendo em vista que nesse espaço que as ações de gerenciamento acontecem.
Além da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, informamos que outras normas federais trataram do trabalho das organizações de catadores na coleta seletiva. O Decreto Federal nº. 5.940/2006 determinou a destinação dos resíduos recicláveis oriundos da administração pública federal às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e previu requisitos para habilitação das associações e cooperativas junto aos órgãos da administração. A Lei Federal nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações) traz o inciso XXVII em seu artigo 24: Art. 24. É dispensável a licitação: [...] XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.
Isto posto, apelo aos meus pares, para que se somam a este esforço e votem favoravelmente ao Projeto de Lei em epígrafe que, sem dúvida, é de grande importância para a Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 130/17

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 12392/1999, que regulamenta a publicidade em logradouros públicos e em locais expostos ao público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 15 do Decreto 12392/1999 o inciso XXXI, com a seguinte

redação:
"Art. 15 – Fica proibida a colocação de qualquer meio ou exibição de anúncio, seja qual for sua finalidade, forma ou composição nos seguintes casos:
XXX - ...;
XXXI – quando possuir o anúncio ressalva concernente à oferta publicizada em letra miúda ou que seja em razão da sua fonte, cor ou plano de fundo de difícil visualização por parte do consumidor.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca impedir a propaganda abusiva nos meios de publicidade em logradouros públicos e em locais expostos ao público de Salvador cuja exibição requer prévia autorização por parte do Poder Público Municipal.
Em razão da necessidade de autorização para exibição de tal publicidade, exsurge oportunidade única para o Poder Público fiscalizar que gênero de oferta ou informação estão sendo veiculadas pelos particulares, de modo a evitar que estas propagandas, sob a égide da autorização da Administração Pública Municipal, venham a violar direitos dos jurisdicionados aos quais se destinam.
Deste modo, com o escopo de denegar publicidade à anúncios que veiculem ofertas atrativas e vantajosas ao consumidor em letras garrafais, implementando ressalvas para aquisição do direito ao gozo das mesmas em letras miúdas situadas na parte inferior do anúncio evidencia-se a relevância do presente Projeto, o qual prima pela idoneidade e transparência nas relações consumeristas celebradas neste Município.
Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 131/17

Estabelece penalidades administrativas aos estabelecimentos e agentes públicos do Município de salvador que discriminem as pessoas em razão do seu gênero ou orientação sexual, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece infrações administrativas a condutas discriminatórias motivadas por preconceito de gênero ou orientação sexual, praticadas por agentes públicos e estabelecimentos localizados da Cidade de Salvador.
Art. 2º - O Poder Executivo, no âmbito de sua competência, penalizará estabelecimento privado, comercial e industrial, entidades, representações, associações, fundações, sociedades civis ou de prestação de serviços que, por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminem pessoas em razão da sua orientação sexual ou contra elas adotem atos de coação, violência física ou verbal ou omissão de socorro.
Art. 3º - Entende-se por discriminação:
I - recusar ou impedir o acesso ou a permanência ou negar atendimento nos locais previstos no Artigo 2º desta Lei, bem como impedir a hospedagem em hotel, motel, pensão, estalagem ou qualquer estabelecimento similar;
II - impor tratamento diferenciado ou cobrar preço ou tarifa extra para ingresso ou permanência em recinto público ou particular aberto ao público;
III - impedir acesso ou recusar atendimento ou permanência em estabelecimentos esportivos, sociais, culturais, casas de diversões, clubes sociais, associações, fundações e similares;
IV - recusar, negar, impedir ou dificultar a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer nível;
V – negar, obstar ou dificultar o acesso de pessoas, devidamente habilitadas a qualquer cargo ou emprego em empresa privada;
VI - impedir o acesso ou o uso de transportes públicos, como ônibus, metrô, trens, barcas, catamarãs, táxis, vans e similares;
VII - negar o acesso, dificultar ou retroceder o atendimento em qualquer hospital, pronto socorro, ambulatório ou em qualquer estabelecimento similar de rede pública ou privada de saúde;
VIII - praticar, induzir ou incitar pelos meios de comunicação social a discriminação, preconceito ou prática de atos de violência ou coação contra qualquer pessoa em virtude de preconceito de gênero e/ou orientação sexual;
Parágrafo Único: O rol de hipóteses enquadráveis como atos discriminatórios previsto pelos incisos I a VIII é elucidativo, sendo considerado discriminatório todo e qualquer ato que lese ou prejudique direito de cidadão em razão do seu gênero ou opção sexual.
Art. 4º - Quando o agente público, no cumprimento de suas funções, praticar um ou mais atos descritos no art. 2º desta Lei, a sua responsabilidade será apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, definidas em normas específicas.
Art. 5º - A violação do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita na primeira ocorrência;
II – Multa;
III - Suspensão temporária das atividades pelo período de até 60 (sessenta) dias;
IV- Cassação do alvará de funcionamento
Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.
Art. 6º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação da penalidade referida no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe destacar que apesar da mobilização social em torno do tema, fato é que o preconceito ainda encontra guarida na sociedade brasileira.
Em uma piada vexatória, em uma exposição pública, em um destrato durante um atendimento, o preconceito adquire as mais diversas formas de atuação nesta sociedade que ainda custa a compreender o gênero e a opção sexual do outro sem julgamentos.
Desta forma, exsurge a necessidade de fomentar na Cidade do Salvador o respeito ao outro, a sua sexualidade e individualidade enquanto ser humano.
Sendo assim, busca-se por meio do Projeto de Lei em tela punir as instituições e/ou agentes públicos que patrocinem atos discriminatórios com base em preconceito de gênero ou sexualidade, primando por uma sociedade livre de preconceitos.
Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 132/17

Obriga as salas de cinema distribuídas pelo Município de salvador a tolerar a entrada de espectadores com alimentos adquiridos em estabelecimentos diversos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as salas de cinema distribuídas pelo Município de Salvador a tolerar a entrada de espectadores com alimentos adquiridos em estabelecimentos diversos, independentemente de sua marca ou tamanho.
Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, resta vedada a adoção de qualquer política de impedimento ou obstrução à entrada do espectador com alimentos adquiridos em estabelecimentos diversos, ressalvada exceção para os impedimentos com vistas à preservação e proteção da coletividade de espectadores.
Art. 2º - Os estabelecimentos que descumprirem o previsto por esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa.
III – Cassação do alvará de funcionamento.
Parágrafo Único: A multa prevista pelo inciso II deste artigo terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.
Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação da penalidade referida no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre-nos destacar que o Superior Tribunal de Justiça em decisão recente estabeleceu a obrigação dos cinemas em tolerar a entrada de espectadores com alimentos adquiridos em estabelecimentos diversos, considerando como venda casada a restrição patrocinada pelas salas de cinema que compelia o espectador a consumir exclusivamente os produtos comercializados em seus balcões.
Neste sentido, há de se destacar ainda os elevados preços praticados nos balcões dos cinemas, tornando extremamente oneroso ao consumidor o completo desfrute de uma sessão.
Outrossim, há de se ressaltar que não se busca impedir a comercialização de gêneros alimentícios nas salas de cinema desta capital, mas sim dotar o consumidor da liberdade de escolha pela comodidade de adquirir os produtos disponíveis nos balcões das salas de cinema ou pela opção de adquirir qualquer outro item disponível em praças de alimentação e lojas.
Deste modo, objetiva o presente Projeto de Lei ratificar o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, favorecendo ao consumidor, o qual pode e deve escolher livremente que gênero de lanche acompanhará a sua sessão de cinema.
Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
DUDA SANCHES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/17

Dispõe sobre normas de equidade de gênero, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração na Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre normas de equidade de gênero, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração do servidor e servidora da Câmara Municipal de Salvador.
Art. 2º A Câmara Municipal de Salvador garantirá idêntica remuneração a cargos ou funções iguais, independente do sexo do servidor público e servidora pública.

Art. 3º Os servidores e servidoras públicas terão igualdade de oportunidades e de trato, independentemente de sua religião, opinião política, gênero e orientação sexual.
Art. 4º A Câmara Municipal de Salvador desenvolverá políticas destinadas a combater o preconceito de gênero, orientação sexual, propondo instrumentos que eliminem distorções, consolidem a igualdade de oportunidades ao emprego, aos cargos, e à remuneração justa e compatível entre homens e mulheres, independente de gênero e orientação sexual.
§ 1º Nas políticas a que se refere o caput, serão observados o princípio da transversalidade das ações, a Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT), quanto aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, a Constituição Federal e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.
§ 2º A Câmara Municipal de Salvador promoverá seminários e palestras que tenham por objeto discutir o tema da violência contra o servidor e servidora pública, seja de ordem psicológica, moral, física, ética, de privação de direitos ou de ameaça, bem como facilitará a criação de grupos de apoio às vítimas desses atos.
Art. 5º As denúncias de violência e assédio sexual ou moral ocorridas no ambiente de trabalho contra servidor e servidora pública serão apurados pelo órgão competente no prazo máximo de trinta dias, a contar da apresentação de denúncia escrita.
Art. 6º A prática de violência e assédio sexual ou moral constitui infração punível nos termos da legislação específica, conforme a gravidade da infração cometida, a ser apurada no inquérito administrativo correspondente, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil do agente.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução tem a finalidade de promover a igualdade de condições e oportunidades, o respeito às diferenças e a valorização da diversidade no ambiente de trabalho, bem como prevenir e coibir as discriminações. O Projeto estabelece direitos, normas, mecanismos e sanções com vistas a conferir efetividade ao princípio da igualdade, contido na Constituição Federal. Para tanto, ampara-se nos tratados e convenções internacionais acolhidos no direito interno, assim como em diplomas constitucionais e infraconstitucionais. Seu objetivo é prevenir e coibir quaisquer práticas discriminatórias lesivas à dignidade feminina, bem como garantir que a crescente inserção das mulheres no mercado de trabalho ocorra com respeito às suas especificidades.
Pelo exposto, apresento à apreciação do Egrégio Plenário o referido Projeto de Resolução e solicito que os nobres vereadoras e vereadores, no exercício de seu mister, o aprovem em todos os seus termos.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 168/17

Considerando o enorme sucesso da implementação dos espaços destinados a cães e gatos nas praças do Município de Salvador, chamados de Cachorrodromos.
Considerando que o cachorrodromo visa à interação entre animais e seus donos proporcionando-lhes local adequado para atividades ao ar livre com os pets.
Considerando que os animais são considerados como membro da família e cada vez mais esse vínculo vem se estreitando decorrente da afetividade e amor que eles proporcionam para uma família. Por conta disso, é constante a preocupação com os animais e a responsabilidade com a qualidade de vida e saúde deles.
Considerando que o bairro do Rio Vermelho foi beneficiado com equipamentos públicos novos, estando completamente revitalizado.
Considerando que apesar da entrega dos novos equipamentos, infelizmente o bairro não recebeu o espaço destinado para cães e gatos, cachorrodromo.
Considerando que, um equipamento dessa valia, disponibilizado pelo poder público ajudaria no bem estar da comunidade do bairro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que instale no Largo da Mariquita, bairro do Rio Vermelho, um Cachorrodromo.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 169/17

Considerando:
a) o papel do Município nas atividades e programas da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, como forma de garantir a aplicabilidade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).
b) o dever da atuação dos entes públicos no enfrentamento à Violência contra Mulheres e constatação que grande parte dos dispositivos de proteção estabelecidos pela Lei Maria da Penha encontram obstáculo em sua implantação pela falta de alocação de recursos, o que ocasiona a descontinuidade das ações e ausência de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
c) que a realidade supracitada é percebida com mais força nos municípios, nos quais são precários ou inexistentes os equipamentos indispensáveis de atendimento à mulher.
d) que um fundo municipal voltado ao enfrentamento da violência contra as mulheres proporcionaria a reunião da arrecadação e alocação de recursos voltados especificamente para a garantia dos direitos da mulher.
e) no que tange às suas fontes, que a criação de um fundo municipal proporcionaria a assinatura de convênios, recebimento de valores do orçamento, doações e de rendimentos para investir em políticas de combate à violência contra a mulher.
f) que diversas ações podem ser beneficiadas com a criação desse fundo específico, dentre elas: a assistência às vítimas; medidas pedagógicas, campanhas de prevenção; pesquisas na área; participação em eventos relacionados à temática da violência contra a mulher; reforma de instalações, compra de equipamentos e outros gastos relacionados à gestão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito de Salvador a criação do Fundo Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 170/17

Considerando que:
a) a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, instituiu as diretrizes da Política de Mobilidade Urbana;
b) a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada no desenvolvimento sustentável das Cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
c) a Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pela diretriz da prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e da integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
d) a Lei Municipal nº 8.040, de 19 de julho de 2011, instituiu as diretrizes para a implantação do Sistema Cicloviário de Salvador, visando ao uso de um meio de transporte voltado para a mobilidade urbana sustentável;
e) é necessário promover o uso da bicicleta, integrar os meios de transportes e garantir o direito de ir e vir dos ciclistas;
d) o papel central do Poder Público na integração dos distintos modais de transporte
e) incentivar um trânsito mais saudável, o uso de meios de transporte não-poluentes, é fundamental para o desenvolvimento sustentável, economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que assegure o acesso de pessoas com bicicletas e similares nos terminais de passageiros do Metrô, e garanta o movimento dessas bicicletas ou de similares nas composições do Metrô, reservando um vagão para o deslocamento prioritário deste modal de transporte, no âmbito do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 171/17

Considerado:
Ações de vândalos, são cada vez mais frequentes em nossa Cidade, o que traz imenso prejuízo à população. Constantemente nos deparamos com lixeiras depredadas em nossa Cidade.
As lixeiras colocadas pela prefeitura são destruídas em vários pontos de Salvador. O prejuízo estimado, segunda a Limpurb, a empresa municipal de limpeza urbana, passa dos R$ 400 mil somente em 2016, só para repor o que é destruído.
Diante disso, sugiro que seja implantado em Salvador o programa "Cuidador da Lixeira", que consiste na ideia que o comerciante local seja o "Cuidador da Lixeira" afixada em poste próximo ao seu ponto comercial.

Ou seja, aquela lixeira terá um guardador e em troca, o comerciante terá o direito de anunciar o seu comercio na lixeira. Com tal medida, a nossa Cidade teria um maior número de lixeiras, ficaria mais limpa e, em dias de chuva o risco de um bueiro entupido seria bem menor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja implantado em Salvador, o Programa Cuidador da Lixeira.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 172/ 17

Considerando:
A UPA localizada no bairro de Escada, por iniciativa do Governo do Estado, encerrou suas atividades em 28 de dezembro de 2016.
A referida Unidade de pronto Atendimento, atendia mensalmente cerca de 7.200 (sete mil duzentas) pessoas, e, era uma das principais Unidades da Cidade, sobretudo, do Subúrbio Ferroviário de Salvador.
Esse edil que subscreve, já fez diversos apelos ao governador Rui Costa e ao Secretário Fábio Vilas-Boas para que se sensibilizassem para essa questão, todos, até então, infrutíferos.
O povo suburbano foi imensamente prejudicado, vez que, os atendimentos na referida Unidade eram gratuitos, o local é de fácil acesso, comtemplando todos os bairros do Subúrbio, sendo, portanto, tal medida uma perda imensurável à população do Subúrbio de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para municipalização da Unidade de pronto Atendimento

(UPA), situada no bairro de Escada, no Subúrbio de Salvador/Ba.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 173/17

Considerando:
Sustentabilidade é um termo usado para definir ações e atividades humanas que visam a suprir as necessidades atuais dos seres humanos, sem comprometer o futuro das próximas gerações, está diretamente relacionada ao desenvolvimento econômico e material sem agredir o meio ambiente, usando os recursos naturais de forma inteligente para que eles se mantenham no futuro;
A criação do Cartão Salvador Sustentável visa a incentivar os soteropolitanos a realizar o descarte correto, assim como, a reciclagem no Município.
Assim, proponho que seja fornecido aos cidadãos previamente cadastrado um cartão magnético, onde serão computados pontos através da entrega de resíduos aos postos de coleta na Cidade.
O poder público expedirá regulamento contendo e quantidade de pontos para cada tipo de resíduo especificamente.
Os pontos acumulados poderão ser utilizados para abatimento do IPTU, por exemplo. Os Postos de Coleta Voluntária, deverão ser instalados locais estratégicos, o que melhorará sobremaneira a operação da coleta seletiva.
Tal medida, não somente estimulará a reciclagem, como também minimizará os problemas de descarte incorreto que podemos perceber em nossa Cidade, assim como contribuirá com a redução da poluição do solo, da água e do ar

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Cartão Salvador Sustentável no Município.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ANA RITA TAVARES	20/02/2017	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Pagamento de férias proporcionais

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
2.127	TADEU JOSÉ FACCHINETTI LEONE	1848/2016







Fotos: Valdemiro Lopes

ArtExpo aberta ao público no Centro Cultural

Esculturas, pinturas, fotografias e instalações poderão ser visitadas até dia 14 de março

A ArtExpo Salvador da Bahia, aberta ao público até o dia 14 de março no Centro Cultural da Câmara Municipal, é um intercâmbio cultural entre as diversas expressões artísticas. Na sua 6ª edição, a exposição reúne artistas brasileiros, italianos, alemães, franceses, um marroquino e um sérvio, que apresentarão esculturas, pinturas, fotografias e instalações.

Na programação haverá uma homenagem especial a duas artistas que partiram precocemente ano passado, a brasileira Myriam Rylands e a italiana Ana Rosa Lugiato. A Galeria 13 participará do evento com um recital de poesias, fazendo uma simbiose com artes plásticas e música.

Diálogo

O convite da ArtExpo, que tem direção artística de Giuliano Ottaviani, define a exposição: "Já que a arte envolve todos os sentidos e todas as formas de linguagem com o objetivo de interagir no momento difícil de diálogo internacional, a arte supera as dificuldades na comunicação, enquanto alcança o coração sem precisar de tradução. E, também, é uma linguagem iniciática, que uma vez que você vê, você não consegue cancelar, vai lhe modificando, transformando-se inconscientemente e aumentando a sua cultura perceptiva. Nesse contexto lhe convidamos para digerir, através da alma, as mais belas expressões do homem (formas, cores, letras e música)".









